



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo, consolida as informações apresentadas, pelas unidades demandantes, através das solicitações:

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas operadoras de planos de saúde para a oferta de plano de assistência à saúde, individual, familiar ou coletivo por adesão, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar, fisioterapia, psicológica e auxiliar, aos atuais usuários e dependentes do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML bem como aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina, conforme especificações abaixo.
- 1.1.1. Entende-se como dependentes do PAS CAAPSML tanto os dependentes diretos quanto os indiretos.
- 1.1.2. Os dependentes diretos são:
- 1.1.2.1 O cônjuge, companheiro ou companheira e o filho menor de vinte e um anos, ou inválido;
- 1.1.2.2 Os filhos solteiros, até vinte e quatro anos e antes que completem vinte e cinco anos, comprovadamente com rendimentos não superiores a um salário mínimo e enquanto estiverem matriculados em estabelecimento de ensino superior;
- 1.1.2.3 O menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;
- 1.1.2.4 Os pais que cumulativamente cumprirem as seguintes condições:
- 1.1.2.4.1 ser inválidos ou possuírem no mínimo sessenta e cinco anos de idade;
- 1.1.2.4.2 não receberem e nem terem direito a aposentadoria, pensão ou qualquer rendimento superior a um salário mínimo;
- 1.1.2.4.3 não possuir cônjuge ou companheiro que receba ou tenha direito à aposentadoria, pensão ou qualquer outro rendimento superior a um salário mínimo.
- 1.1.2.5 os padrastos que preencherem as condições previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV deste artigo, em não havendo inscrição de pais. Os dependentes indiretos são:
- 1.1.3.1 Os filhos solteiros e a eles equiparados que perderam a condição de dependentes diretos;
- 1.1.3.2 Os enteados solteiros que perderam a condição de dependentes diretos;
- 1.1.3.3 Os pais ou padrastos do contribuinte que não preencherem os requisitos para sua inscrição como dependentes diretos;
- 1.1.3.4 O sogro e a sogra;
- 1.1.3.5 O cônjuge ou companheiro atual, quando o anterior estiver inscrito na qualidade de dependente direto, na condição de pensionista de alimentos.
- 1.2. Descrição: Credenciamento de empresas operadoras de planos de saúde para a oferta de plano de assistência à saúde, individual, familiar ou coletivo por adesão, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar, fisioterapia, psicológica e auxiliar, aos atuais usuários e dependentes do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML bem como aos demais servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina, conforme especificações abaixo.
- 1.3. Especificações do objeto: Credenciamento de empresas operadoras de planos públicos ou privados de Assistência à Saúde, para a oferta de plano de assistência à saúde, individual, familiar ou coletivo por adesão, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, aos atuais usuários e dependentes contratados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML bem como aos demais servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina, com cobertura local ou regional, nos termos das disposições estabelecidas na Lei 9.656/98 e nas Resoluções da ANS.
- 1.4. Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar em sistema de coparticipação, compreendendo consultas, exames, pronto socorro, internações, cirurgias, órteses e próteses vinculadas ao ato cirúrgico; cobertura integral de materiais, medicamentos, anestésicos, oxigênio e sangue, quando internado; diálise e hemodiálise, quimioterapia e radioterapia, tratamentos realizados no âmbito de abrangência estabelecido no Plano de Assistência à Saúde contratado, com opções de acomodação, Centro de Terapia Intensiva ou similar, tudo nos termos da Lei 9.656/98.
- 1.5. Os planos a serem ofertados deverão ser individuais, podendo ser AMBULATORIAL/HOSPITALAR (em sistema de coparticipação), com opções de:
- 1.5.1. Acomodação em enfermaria ou apartamento individual;
- 1.5.2. Cobertura Obstétrica ou não;
- 1.5.3. Serviço de Remoção terrestre (ambulância), mediante serviços Médicos e Paramédicos especializados em urgências e emergências médicas, com a utilização de Unidades Móveis (UTI MÓVEL AVANÇADA), para o atendimento emergencial, dentro da área urbana e zona rural de Londrina e áreas urbanas das cidades de Cambé, Ibiporã.
- 1.6. Os serviços descritos no subitem 1.1. deverão atender as disposições constantes da Lei 9.656/98, observadas as coberturas e regulamentações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.
- 1.7. O credenciamento da(s) Operadoras de Planos Assistência à Saúde será formalizado mediante assinatura de Termos de Credenciamento, a ser(em) celebrado(s) entre a CAAPSML e a operadora habilitada.
- 1.8. Especialidades: todas as especialidades conforme rol de procedimentos da ANS.
- 1.9. Carências: aos atuais usuários e dependentes contratados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML serão dispensados do cumprimento de carências bem como do cumprimento de cobertura parcial temporária referente à lesões preexistentes, mediante a portabilidade de carências prevista na legislação federal. Os servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina que não forem usuários do PAS CAAPSML ficam sujeitos ao cumprimento das carências determinadas pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS, o que for mais benéfico.

1.10. Abrangência de Atendimento: Local ou regional.

2. **DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

2.1. A CAAPSML, Autarquia responsável pelo gerenciamento financeiro, administrativo e patrimonial do Plano de Seguridade dos Servidor Público do Município de Londrina, o que engloba o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Londrina, nos termos do artigo 135 da Lei Municipal 11.348/2011, teve sua legislação alterada pela Lei nº 13.192/2020 de 28 de dezembro de 2020, a qual revogou do artigo 126 da Lei nº 11.348/2011, que previa o repasse de 4% de contribuição patronal ao Fundo de Saúde.

2.2. Desse modo, por meio da Portaria nº 76/2021, de 13 de abril de 2021, foi instituída a Comissão técnica para análise e elaboração de propostas de adequações para equacionamento do Plano de Assistência à Saúde da CAAPSML, que apresentou seu Relatório final com as sugestões e recomendações, conforme documento 5944115.

2.3. Conforme relatório, há uma estimativa de déficit trimestral de aproximadamente R\$5.298.831,90. Assim, diante da necessidade de adequação e manutenção da prestação de serviços de saúde aos servidores públicos municipais de Londrina, conforme preconiza o art. 1º e 109, da Lei nº 11.348/2011, com equilíbrio financeiro, faz-se necessário a abertura de Edital para Credenciamento para operadoras de plano de saúde, nos termos autorizados no art. 109, § 1º, da Lei nº 11.348/2011.

2.4. Conforme já exaustivamente arrazoado, o Fundo de Assistência à Saúde CAAPSML tem operado em déficit mensalmente, o que acarretará, muito brevemente, no esgotamento do saldo financeiro do referido Fundo, razão pela qual, o comando disposto no §1º, do art. 109, da Lei nº 11.348/2011, passará ao imperativo dever, de modo que a assistência à saúde deverá ser prestado por operadoras, por quanto o Fundo não terá recursos para suportar as despesas do PAS.

2.5. Assim, dada a "opção" dada pelo legislador consoante disposto no §1º, do art. 109, da Lei nº 11.348/2011 para que a assistência à saúde possa ser realizada por operadoras de plano de saúde, o credenciamento para realização de tais atos se mostra a mais viável posto que, para o presente caso, a Administração Pública visa a 'contratação' de todos os interessados em ofertar planos de saúde aos atuais beneficiários do PAS CAAPSML bem como aos todos os servidores ativos e inativos do Município, desde que atendam as regras de habilitação exigidas neste TR. E, dada a natureza do credenciamento, almeja-se a contratação de todos ou, pelo menos, o maior número possível de operadoras para ofertar planos de saúde, uma vez que quanto maior o número de operadoras credenciadas, mais opções terão os usuários para sua livre escolha, conforme preconiza do dispositivo legal acima mencionado. Nesse mesmo diapasão, quanto maior o número de empresas, acredita-se que estará disponível aos usuários várias modalidades de planos, ainda que observadas as condições e objeto (especialmente o item 1.2 deste TR), de modo que abarcarão faixas de valores diversas, atendendo-se, dessa forma, à todos os usuários conforme sua renda e situação financeira.

2.6. Diferente ocorreria com a licitação, posto que com eventual alienação da carteira de usuários, não obstante a empresa vencedora manter as condições precípuas constantes neste Edital (portabilidade da carência e não aplicação da cobertura parcial temporária relativas às lesões preexistentes), haveria somente uma possibilidade de operadora de planos de saúde, que poderia ofertar seu preço, sem que houvesse opções de escolha aos usuários, conforme dispõe a lei.

2.7. Por essa razão, verifica-se que não há competição entre os interessados, dado que a proposta de um não exclui a de outro proponente. Ao contrário, mais agregará ao processo de credenciamento e melhor será para o usuário do atual PAS CAAPSML bem como à todos os servidores. Neste ponto, verifica-se que se estará a alcançar o escopo do interesse público.

2.8. Destaque-se, ainda, que o objeto do presente TR e Edital de Credenciamento não se confunde com os serviços produto do PAS CAAPSML, posto que, embora se busque continuidade na prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do PAS, não se vislumbra a possibilidade de que haja oferta por parte das operadoras de saúde do mercado local, das exatas condições oferecidas no PAS CAAPSML, que atualmente, conta com a mais ampla rede credenciada da cidade (já que conta com todos os hospitais da cidade credenciados em sua rede para atendimento de seus usuários) bem como não é regida pela ANS, o que garante maior flexibilidade em determinadas coberturas.

2.9. Por todo o exposto, justifica-se o objeto do presente TR.

3. **DOS VALORES**

3.1. Os valores de mensalidade observarão o tipo de Plano a ser ofertado, individual, **familiar ou coletivo por adesão** com cobertura local ou regional e coparticipação de 30% (com os valores de teto por procedimento a serem apresentados pela operadora na proposta de credenciamento);

3.2. Não poderá ser cobrada coparticipação de internamentos e cirurgias.

3.3. Deverão ser observadas as faixas etárias indicadas no quadro abaixo para valoração das mensalidades pelas empresas credenciadas:

0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos
54 a 58 anos
59 anos ou +

3.4. O Município de Londrina não efetuará repasses ou aportes ou quaisquer outros repasses ou desembolso de recursos financeiros próprios para execução do Termo de Credenciamento, bem como não se responsabilizará pelas obrigações financeiras decorrentes da utilização do plano contratado pelos atuais usuários e dependentes bem como dos novos servidores, aposentados ou pensionistas que aderirem aos planos ofertados pela credenciada.

4. **O DETALHAMENTO DO OBJETO**

4.1. Para fins do presente TR:

4.1.1. Usuários: os inscritos no Plano de Assistência à saúde na condição de beneficiários titulares ou dependentes diretos e indiretos;

4.1.2. Beneficiário Titular: servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Londrina;

- 4.1.3. Beneficiário Dependente: os familiares dos servidores na forma regulamentada no item 4.3 e pela legislação vigente;
- 4.1.4. Mensalidade Fixa: valor a ser estabelecido — conforme o plano contratado — para pagamento para custeio do Plano de Assistência à Saúde do Beneficiário Titular e seus respectivos dependentes;
- 4.1.5. Coparticipação: valor correspondente à parcela variável que o beneficiário titular pagará pela utilização de consultas e exames simples;
- 4.1.6. Rede Credenciada: Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais da área de saúde colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pela empresa operadora, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos;
- 4.1.7. Plano Ambulatorial/Hospitalar: compreendendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares em sistema de coparticipação à escolha do usuário.
- 4.1.8. Plano Básico: Plano Ambulatorial e Hospitalar, com acomodação em enfermarias.
- 4.1.9. Plano Especial: plano que inclui além dos itens do Plano Básico, acomodação em apartamento individual com banheiro privativo e demais benefícios inerentes.
- 4.1.10. Remoção: Deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar, quando internados para exames fora do hospital e alta hospitalar para pacientes incapacitados de serem transportados em veículos de passeio em área metropolitana de Londrina.
- 4.2. A contratação do PAS é optativa aos elencados no item 4.3, porém obrigatória à CREDENCIADA no caso de manifestação expressa destes, e será celebrada mediante instrumento particular entre a empresa CREDENCIADA e o BENEFICIÁRIO TITULAR, sendo que eventual encerramento do prazo de vigência do Termo de Credenciamento firmado com a CAAPSMML não implicará em encerramento do contrato dos beneficiários com a CREDENCIADA.
- 4.3. Poderão ser beneficiários titulares:
- 4.3.1. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta do Município de Londrina, inclusive quando inativos;
- 4.3.2. Os pensionistas do regime de previdência gerenciado pela CAAPSMML;
- 4.3.3. Os ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública do Município de Londrina.
- 4.4. Podem ser inscritos como Beneficiários dependentes diretos do titular:
- 4.4.1. O cônjuge ou companheiro(a);
- 4.4.2. O(s) filho(s) solteiro(s);
- 4.4.3. O menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;
- 4.4.4. Os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias, com rendimentos nunca superiores a um salário mínimo nacional, enquanto estiver matriculado e ativo em curso de graduação em ensino superior, em instituição reconhecida pelo MEC;
- 4.4.5. outros previstos em legislação vigente que regule a matéria.
- 4.5. Para contratação, inclusão e exclusão, serão observados os seguintes critérios:
- 4.5.1. O contrato para o Plano de que trata este TR é optativo, firmado mediante contrato com o servidor ativo ou inativo ou pensionista de que trata o item 4.2, através de manifestação expressa junto à empresa credenciada;
- 4.5.2. A inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência à saúde de que trata este TR é voluntária;
- 4.5.3. Os atuais usuários do PAS-CAAPSMML bem como os servidores ativos ou inativos integrantes do quadro de pessoal do Município e seus dependentes e pensionistas disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do credenciamento da empresa operadora para ingressarem aos Planos de Assistência à Saúde, ficando isentos de carências bem como do cumprimento de cobertura parcial temporária referente à lesões preexistentes para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas pela operadora do plano.
- 4.5.4. Os dependentes que adquirirem essa condição após a adesão dos atuais usuários do PAS-CAAPSMML bem como dos servidores, aposentados ou pensionistas ao Plano de Assistência à Saúde (por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 16 (dezesesseis) anos, guarda, ou reconhecimento de paternidade), terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado plano, sob pena do cumprimento da carência determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS.
- 4.5.5. Os servidores, aposentados ou pensionistas que já possuem plano de assistência à saúde junto à empresa operadora credenciada poderá efetuar a migração para o plano ofertado pela operadora objeto deste credenciamento, nos termos da legislação vigente.
- 4.5.6. A reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por servidor ativo ou inativo bem como os pensionistas fica sujeito à carência determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS, o que for mais benéfico.
- 4.5.7. Poderá a empresa credenciada manter o servidor requisitado como beneficiário do Plano de Saúde, após a perda do vínculo com o Município, nas condições estabelecidas na legislação em vigor.
- 4.6. Perderá a qualidade de usuário:
- 4.6.1. ao perder a qualidade de servidor público ativo ou inativo da administração direta e indireta do Município de Londrina;
- 4.6.2. ao perder a qualidade de pensionista junto ao RPPS gerenciado pela CAAPSMML;
- 4.6.3. ao ser exonerado do cargo em comissão com a Administração Pública do Município de Londrina.
- 4.7. Perderá a qualidade de dependente:
- 4.7.1. houver a perda de qualidade de usuário pelo titular;
- 4.7.2. deixar de atender os requisitos previstos neste TR, especialmente, item 4.3;
- 4.7.3. por solicitação do titular.

4.8. A empresa credenciada poderá promover a rescisão unilateral do contrato firmado com os servidores de que trata este TR, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo (50º) dia de inadimplência.

4.9. É de responsabilidade dos titulares do Plano, solicitar formalmente, à empresa credenciada, a exclusão de seus dependentes quando cessarem as condições de dependência.

4.10. Os usuários excluídos do Plano de Assistência à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à empresa credenciada de sua carteira de identificação e a de seus dependentes.

4.11. A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

4.12. Aos servidores que passarem à inatividade (aposentadoria) serão asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando na atividade, nos termos do disposto no Art. 31 da Lei 9.656/98.

4.13. Das Carências: não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência à Saúde:

4.13.1. dos usuários inscritos na forma regulamentada no item 4.2 e seguintes deste TR;

4.13.2. em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário à empresa credenciada;

4.13.3. em consultas médicas;

4.13.4. considera-se urgência ou emergência o disposto no artigo 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656/98;

4.14. para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item 4, deverão ser cumpridas as carências previstas na legislação federal vigente.

4.15. Reajuste das Mensalidades

4.15.1. O reajuste das mensalidades dos planos ofertados ocorrerá anualmente, de acordo com a legislação federal vigente, especialmente, conforme autorização pela ANS.

4.15.2. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos Beneficiários inscritos que importe em deslocamento para a faixa etária superior, as mensalidades serão readequadas automaticamente, com o reposicionamento do Beneficiário na faixa etária correspondente, sem que tal alteração implique em reajuste.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da CAAPSMML ou Município de Londrina, a serem repassados diretamente às empresas operadoras de plano de saúde credenciadas.

6. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

6.1. **2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica**, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços de planos coletivos empresariais de assistência à saúde;

6.2. Documento comprobatório de que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Complementar — ANS a atuar como Operadora de Plano de Assistência à Saúde.

6.3. Para oferta do Plano de Assistência à Saúde, a empresa interessada deverá apresentar a proposta contendo a oferta do plano de saúde e indicando, no mínimo: o local da prestação dos serviços, as coberturas contratuais, categorias de acomodação (no caso de oferta de plano ambulatorial/hospitalar), carências contratuais, rede credenciada local e regional/nacional (se houver), quantidade de profissionais nas principais especialidades, a(s) espécie(s) de plano(s) de saúde ofertado(s) pela operadora e demais benefícios, se houver com os respectivos valores praticados conforme o tipo de plano.

7. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os interessados deverão entregar e protocolizar os documentos exigidos e a carta proposta, no Setor de Credenciamento/Licitação da CAAPSMML, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina/PR – CEP 86015-000, nos dias a serem estabelecidos pela CAAPSMML, cujo prazo sugere-se o período de 30 (trinta) dias.

8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á, após garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93, assim discriminadas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10. DA QUANTIDADE DE VIDAS DO PAS CAAPSMML

FAIXAS ETÁRIAS	0 a 18	19 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59 ou +	TOTAL
Nº SERVIDORES TITULARES	0	0	76	432	591	636	521	574	459	347	3.636
Nº DEPENDENTES	2.163	501	261	266	317	318	303	276	320	1103	5.828
Nº APOSENTADOS	1	0	0	0	2	1	5	61	267	1.834	2.171
Nº PENSIONISTAS	4	0	0	0	0	3	3	5	14	176	205

*Quantidades na data de 16/08/2021.

11. DOS VALORES DE MENSALIDADES ATUAIS

Tabela de Faixa Etária **Titular e Dependente Direto** com Co-Participação

FAIXA ETÁRIA CONTRIBUIÇÃO

0 a 18 anos	100,88
19 a 23 anos	110,38
24 a 28 anos	122,64
29 a 33 anos	181,95
34 a 38 anos	205,01
39 a 43 anos	216,83
44 a 48 anos	266,05
49 a 53 anos	288,84
54 a 58 anos	317,64
59 anos ou +	339,35

Tabela de Faixa Etária - **Dependente Indireto** com Co-Participação

FAIXA ETÁRIA CONTRIBUIÇÃO

0 a 18 anos	291,03
19 a 23 anos	354,39
24 a 28 anos	404,48
29 a 33 anos	437,83
34 a 38 anos	497,59
39 a 43 anos	565,71
44 a 48 anos	674,66
49 a 53 anos	795,46
54 a 58 anos	1.132,11
59 anos ou +	1.496,53



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML**, em 16/11/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6661214** e o código CRC **C69F3A9C**.